



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2003

DE 07 DE ABRIL DE 2003

provado em sessão de 15/04/03
por unanimidade votos favoráveis.


Presidente

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 181/2000
que Institui o Serviço de Moto-Táxi desta
cidade e da outra Providências".

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº
181/2000 de 16 de Fevereiro de 2000, que Institui o Serviço de Moto-Taxi na cidade de
Querência-M, ficando a nova redação da seguinte forma:

*"Parágrafo 1º - Poderão candidatar-se a permissão, e enquadra-se como
pessoas físicas aqueles que disporem de apenas 01(um) veículo e
enquadrar-se-á como pessoas jurídicas aqueles que disporem de 01 (um)
ou mais veículos".*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Abril de 2003.



Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 181/2000 que Institui o Serviço de Moto-Táxi desta cidade e da outra Providências".

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 06/2003.

Nobres Edis, faz-se necessário à alteração do parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 181/2000, em virtude de buscarmos um equilíbrio entre a permissão do serviço de moto táxi pessoa física e pessoa jurídica.

O que se busca na respectiva alteração é conceder uma permissão para exploração do serviço de moto táxi mais equilibrada; hoje Senhores Vereadores, conforme consta no Art. 4º parágrafo 1º da Lei 181/2000 existe uma disparidade muito grande em relação à exploração do serviço por parte da pessoa física e pessoa jurídica, onde o respectivo artigo apenas determina que para candidatar-se a permissão como pessoa física o proponente deverá ter a disponibilidade de no mínimo 01 veículo, não impondo limites para a quantidade máxima de veículos a serem utilizados e em que determinado momento enquadra-se como pessoa jurídica.

Assim propomos o presente Projeto de Lei Municipal que visa regulamentar tal diferença, definindo limites para enquadrar-se como pessoa física e como pessoa jurídica.

Município de Querência – MT, em 07 de Abril de 2003.

Saudações,

Denir Perin
Prefeito Municipal